Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1677/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/1400/2014
PROTOCOLO	:	1481350
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	:	MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N° 079/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	ENGENHEIRO NEILSON FLORES
PROCED. LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 015/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA DE AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVO PARA PINTURA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – LADÁRIO - MS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 63.660,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 079/2013), pela modalidade de Carta Convite nº 015/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ladário*** e ***Neilson Flores***, cujo objeto é a contratação de serviços para elaboração de projetos de engenharia/arquitetura de ampliação, construção e levantamento de quantitativo para pintura, acompanhamento e fiscalização de obras nas Escolas da Rede Municipal de ensino, com valor contratual no montante de R$ 63.660 (sessenta e três mil seiscentos e sessenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, bem como a legalidade e regularidade da Execução Financeira da contratação pública (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em sede de Análise – ANA-DEAMA – 10316/2015 (pp. 251/254), a Equipe Técnica da Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo (Contrato de Obra n.º 079/2013) e da Execução Financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 16537/2015, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** de todas as fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite de n.º 015/2013 e também quanto à formalização do Contrato de Obra n.º 079/2013.

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor das medições efetuadas, do total de notas fiscais emitidas, e do total de pagamentos,

demonstrando, assim, sua regularidade:

Eng.º Neilson Flores				
NE nº	**NAE nº**	**Data**	**Valor (R$)**	**fl.**
1029/2014	-	17/02/2014	63.660,00	135
Total			**63.660,00**	**-**

Nota Fiscal				**Comprovantes de Pagamento**			
NF	**Data**	**Valor (R$)**	**fl.**	**OP - NF**	**Data**	**Valor (R$)**	**fls.**
002	18/03/2014	63.660,00	137	01528	16/04/2014	43.796,65	134
-	-	-	-	ISSQN	16/04/2014	3.183,00	249/250
-	-	-	-	IRRF	16/04/2014	16.680,35	247/248
Total		**63.660,00**	**-**	**Total**		**63.660,00**	**-**

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite nº 015/2013 **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 079/2013 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira da contratação pública **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net